DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
CATOLÉ DO ROCHA
Paraíba
SAXUM VENERANDUM
Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 26 DE JUNHO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3985 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004, de 25 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a ampliação das vagas para os cargos efetivos do quadro de pessoal permanente no âmbito do Município de Catolé do Rocha – PB, oferecido no Concurso Público n°001/2022, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as vagas dos cargos, com seus respectivos quantitativos, dispostos na planilha demonstrativa a seguir, face a necessidade de ampliação das vagas no quadro de pessoal efetivo do Município de Catolé do Rocha-PB.

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NÍVEL TÉCNICO NA ÁREA	01
DIGITADOR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	01

Art. 2º - As vagas para os cargos com suas especificações, serão incorporados ao Quadro de Pessoal Efetivo, da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, com salários de cada cargo de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 3º - Com a ampliação das vagas para os cargos descritos na tabela indicada no Art. 1º, fica autorizada a convocação dos próximos candidatos classificados no concurso público n. º 001/2022, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, até seu efetivo preenchimento, dentro do prazo de validade do concurso público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB em 25 de junho de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.080, de 25 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a Implementação do Programa Educação Integral que será assistido por bolsistas das salas da Educação Integral para a escola pública que irá funcionar com jornada ampliada na rede municipal de Catolé do Rocha - PB, de acordo com Lei Federal nº 14.640/23 e a Portaria nº 2.036/2023 do Ministério da Educação."

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I

Introdução
Art. 1º – Esta Lei altera e regulamenta o Programa Educação integral-PEI que será assistido por assistentes de sala de Educação, de acordo Meta 6 do Lei Municipal nº 1.431/2015 do Plano Municipal de Educação - PME e da Lei Federal nº 14.640/23 que institui o Programa Escola em Tempo Integral para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal.
Art. 2º – O PEI consiste na ampliação da jornada escolar com atividades pedagógicas, cognitivas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, visando à melhoria do desempenho dos alunos e ao seu desenvolvimento integral.
Art. 3º – O acompanhamento das atividades do PEI será realizado por assistentes de sala, aos quais será concedida bolsa de incentivo (ajuda de custo), cujo valor será fixado por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade orçamentária.
Parágrafo único: O pagamento da bolsa:
I – Será efetuado mediante transferência bancária;
II – Está condicionado à atuação mínima de 20 (vinte) horas semanais;
III – Exigirá a participação do bolsista em um momento semanal de planejamento;
IV – Dependerá de termo de compromisso firmado com a instituição de ensino;
V - Terá vigência vinculada ao calendário letivo, conforme definição do Conselho Escolar.

Dos Objetivos
Art. 4º – O PEI tem como objetivos principais:
I -Incentivar o desenvolvimento intelectual, físico, emocional e social dos alunos;
II - Promover a melhoria da qualidade da educação pública municipal;
III - Desenvolver atividades nas áreas de letramento, matemática, música, teatro, dança, desenho, leitura, pintura, esportes, entre outras.
Parágrafo Único: Os assistentes de sala deste programa estarão subordinados a secretaria municipal de educação.

Seção III
Da Participação
Art. 5º- Poderão participar como assistentes de sala os candidatos que:
I – Sejam voluntários;
II – Assinem o termo de compromisso de voluntariado;
III – Tenham disponibilidade de atuar 20 horas semanais nas escolas que tenham o programa;
IV – Sejam aprovados em processo seletivo simplificado.

Seção IV
Da Não Geração de Vínculo Empregatício
Art. 6º - A participação no PEI se dará na forma de serviço voluntário, não gerando vínculo empregatício com o Município.
§1º - Nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada com objetivos educacionais, culturais, cívicos ou assistenciais.
§2º - A concessão de bolsa não implica em reconhecimento de vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Capitulo II
Da Avaliação
Art. 7º- A avaliação dos assistentes de sala será realizada bimestralmente pelos Articuladores designados em cada escola. O descumprimento dos requisitos poderá ensejar o desligamento do bolsista.

Seção I
Documento de Regularidade
Art. 8º- As atividades e a frequência dos alunos participantes do PEI deverão ser registradas pelos assistentes de sala por meio de diário de classe padronizado.
Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
SAXUM VENERANDUM
CATOLÉ DO ROCHA
Paraíba
Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 26 DE JUNHO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3985 PARTE 1

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 25 de junho de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 121/2025 Em, 25 de junho de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 39/2025, encaminhado pela Diretoria do Fórum da Comarca de Catolé do Rocha/PB, por meio do qual é solicitada a prorrogação da cessão do servidor municipal DALMI VIEIRA CARNEIRO;
CONSIDERANDO a decisão administrativa favorável ao pedido, datada de 16 de junho de 2025, que autorizou a prorrogação da cessão do referido servidor;

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a prorrogação da cessão do servidor público efetivo DALMI VIEIRA CARNEIRO, matrícula nº 8524, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para continuar exercendo suas funções no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, mais especificamente na Diretoria do Fórum da Comarca de Catolé do Rocha/PB.
Art. 2º - A presente cessão terá vigência até 30 de junho de 2026, com ônus para o órgão de origem, conforme previsto na legislação municipal e na decisão que fundamenta este ato.
Art. 3º - A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação formal ao órgão cessionário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 25 de junho de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS 004/2025, 25 de Junho de 2025.

"Dispõe sobre a aprovação do aceite de recurso proveniente de Emenda Parlamentar ao Fundo Municipal de Assistência Social para custeio de estruturação da rede de serviços socioassistenciais no âmbito da proteção social básica do Município de Catolé do Rocha -PB."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 710/1997, alterado pela Lei Municipal Nº 1.522/2017, e

CONSIDERANDO o repasse de recurso no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Catolé do Rocha-PB – CNPJ nº 13.564.227/0001-01 - por meio de Emenda Parlamentar para custeio de estruturação da rede de serviços socioassistenciais e a necessidade de avaliação e deliberação por parte do CMAS para aceite ou não;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (25/06/2025), ata nº 155, e deliberação do colegiado

RESOLVE
Art. 1º Aprovar o aceite de recurso no valor de R$ 200.000,00 advindo de Emenda Parlamentar para custeio de estruturação da rede de serviços socioassistenciais no âmbito da proteção social básica e Especial da Política Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha-PB.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Catolé do Rocha -PB, 25 de junho de 2025.

SAYONARA S. MAIA DE AZEVEDO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS